



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.278

De 11 de março de 2009

PROJETO DE LEI N.º 015-E,

De 27 de fevereiro de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3205 de 10/03/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque (OASR), entidade beneficente e sem fins lucrativos, com sede à Rua Enrico Del'Acqua n.º 271, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.496.478/0001-92, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 426, de 21 de dezembro de 1960, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Creche Abrigo Sabóó, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/03/09

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 11 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 10/3/2009

lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OBRA
ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE (OASR)**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, e pela Diretora do Departamento de Educação _____, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE**, entidade beneficente e sem fins lucrativos, constituída e fundada em 18/10/1960, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 426, de 21/12/1960, com sede nesta cidade à Rua Enrico Dell'Acqua, 271, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.496.478/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Padre Daniel Balzan, de ora em diante designada simplesmente **CRECHE**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento, gratuitamente, de crianças até 6 (seis) anos de idade, inclusive lactantes, pela **CRECHE ABRIGO SABOÓ**, situada na Estrada do Saboó, Bairro do Saboó, em São Roque-SP.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, obriga-se a conceder, mensalmente, auxílio financeiro à **CRECHE** no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por criança matriculada na entidade, limitada a 30 (trinta) crianças.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

A **CRECHE** obriga-se:

- a) oferecer sua capacidade instalada para atender crianças e lactantes de famílias carentes;
- b) se responsabilizar pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das crianças, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência;
- d) depositar os recursos recebidos em conta bancária específica.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, bem como o limite de crianças, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da CRECHE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 6ª - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CRECHE deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos.

Todos os recursos recebidos pela CRECHE deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.736/2008.

Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, conforme o empenho nº _____.

O presente Convênio tem o valor anual estimado em R\$ _____.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ____ DE _____ DE 2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO - Prefeito

OBRA ASSISTENCIAL – Pe. Daniel Balzan

TESTEMUNHAS:

